

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2021/000800

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ROBERTO SCHULZE

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. ENCARREGADOS DA PARTE TÉCNICA SEM REGISTRO NO CRC. INFRAÇÃO NÃO REGULARIZADA. NEGADO PROVIMENTO. 1. A citação, tanto com relação ao Ofício quanto com relação ao Auto de Infração se deram no endereço oficial da autuada. Divinópolis – MG, mesmo endereço onde foram entregues a Decisão do Auto de Infração e a Decisão sobre o Pedido de Reconsideração, ambos devidamente recebidos pela autuada, não cabendo, portanto, a alegação de vício de citação. 2. Embora informe no presente Recurso bem como no Pedido de Reconsideração que o Contador é o responsável técnico pela parte contábil da Federação, o faz após o prazo de 15 dias para Defesa do Auto de Infração, além disso não apresenta qualquer documento que comprove o vínculo deste profissional com o Diretório, conforme estabelecido no Ofício encaminhado pelo CRC-MG, não cumprindo também os demais itens constantes do Ofício. 3. 2013, 01//2014, 08/2014, 12/2014, 01/2016, 01/2017, 01/2018, 01/2019, 01/2020 e 01/2021, como forma de comprovar a alegada inatividade; independentemente dos fatos acima mencionados e das alegações de inatividade e outras por parte da autuada, não há no presente processo qualquer fato que possa alterar a Decisão da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC-MG, confirmada pelo Plenário do CRC-MG, alteração que somente poderia ser feita se constatado vício formal ou regularização do fato no prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de Defesa, conforme estabelece o Inciso I do Artigo 44 da Resolução CFC 1.603/2020, que assim estabelece. 4. É competência dos Conselhos de Contabilidade aplicar penalidade a empresa que, notificadas, não informem o responsável técnico de sua contabilidade e os empregados alocados no setor contábil. É infração ao Art. 15 do DL nº 9.295/46.

DECISÃO: A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu a seguinte decisão: RECURSO VOLUNTÁRIO. para **NEGAR PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC-MG que foi pela aplicação da penalidade de Multa no valor de R\$ 1.006,00 (mil e seis reais). UNÂNIME. de acordo com a ata de julgamento da 374ª reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética

e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com a ata de julgamento da 443ª reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina de 16/03/2022.